C/2026/2057

1.4.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12346 — BCI / BROOKFIELD / NBIM / MUSTANG AIV JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/2057)

1. Em 24 de março de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— British Columbia Investment Management Corporation («BCI», Canadá),

— NBIM Renewable Infra North America AS («NBIM», Noruega), controlada pelo Norges Bank (Noruega),

— Brookfield Asset Management Ltd. («Brookfield Asset Management», Canadá), controlada pela Brookfield Corporation («Brookfield»), Canadá,

— Mustang AIV LP («Mustang AIV», Estados Unidos da América) para a qual a Brookfield transferirá interesses na UG Mustang Holdco LLC (Estados Unidos da América), na Deriva Mustang Holdco LLC (Estados Unidos da América), na North Allegheny Wind Energy Pledgor, LLC (Estados Unidos da América), na Scout Mustang Holdco LLC (Estados Unidos da América), na Goose Prairie Holdings LLC (Estados Unidos da América), na California Wind Finance LLC (Estados Unidos da América), na UG Land Holdco, LLC (Estados Unidos da América), na Mustang BESS LLC (Estados Unidos da América), e na UGP4 Finance Holding, LLC (Estados Unidos da América) (em conjunto, «ativos-alvo», Estados Unidos da América), atualmente controladas pela Brookfield.

A BCI, a NBIM e a Brookfield vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Mustang AIV e, indiretamente, dos ativos-alvo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A BCI é um agente do Governo da Colúmbia Britânica, que investe por conta de clientes numa série de categorias de ativos, incluindo rendimento fixo, participações públicas, participações privadas, infraestruturas, fontes renováveis, imobiliário e hipotecas comerciais,

— A NBIM é a divisão de gestão de investimentos do Norges Bank, que gere o Fundo Global de Pensões do Governo ao abrigo de um mandato de investimento do Ministério das Finanças norueguês,

— A Brookfield é um gestor de ativos canadiano à escala mundial centrado nas energias renováveis e na transição, nas infraestruturas, nas participações privadas e no imobiliário.

3. Os ativos-alvo são ativos ligados à energia renovável solar e eólica baseados nos Estados Unidos da América.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12346 — BCI / BROOKFIELD / NBIM / MUSTANG AIV JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË